



Leite  
2a/2 mud

BIBLIOTECA

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

19

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

RECIBO Nº 123456789  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

ANO VI - N.º 166

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1964

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Comissão Executiva

Nos termos do artigo 32 da Resolução nº 104-45, de 20-11-45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias e extraordinárias dos dias 20 e 26 de agosto, 2, 9, 16, 17, 23 e 30 de setembro, 7, 14, 15, 21 e 28 de outubro, 4, 11, 18, 19 e 25 de novembro e 2, 9, 16, 17, 23 e 30 de dezembro de 1964, às dez horas e trinta minutos, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

#### PROCESSOS FISCAIS

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 125-49.  
Autuada: Atilio Balbo & Filhos - Usina Açucareira Santo Antônio.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estados: Espírito Santo e Rio de Janeiro

Processo: A.I. 146-52.  
Autuados: Erix José C. Guimarães, José Martins dos Santos (Usina Pedra Lisa) e Usina Santa Maria S.A.  
Recorrente: Usina Santa Maria S.A.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 421-55.  
Recorrente: Fernandes Azevedo Bebidas Ltda.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 427-55.  
Recorrente: Sociedade Agro Industrial Sucupira Ltda.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 452-55.  
Recorrente: Adelino Augusto de Abreu.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Processo: A.I. 469-55 e seu anexo A.I. 178-62.  
Recorrente: Augusto Correia da Silva.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 189-56.  
Autuada: Companhia Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo).  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 288-56.  
Recorrente: Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda. (Usina Ariadnópolis).  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Alagoas

Processo: A.I. 570-56.  
Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 135-57.  
Recorrente: Irmãos Guissem & Cia.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 268-57.  
Recorrentes: Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda. - Irmãos Maciel e Luiz Maciel & Cia. sucessores da firma Oliveira & Cia.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

Processo: A.I. 273-57.  
Autuados: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, Braulino Alves da Silva e João Luiz Monteiro.  
Recorrentes: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo e Doryalina Car-

neiro Monteiro viúva de João Luiz Monteiro.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 548-57.  
Autuadas: Salomão Pedro Meyge e Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca).  
Recorrentes: Cia. Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca).  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 667-57.  
Autuada: Maria Pagote Conte.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

Processo: A.I. 731-57.  
Autuados: Irmãos Salum e Bady Suaid.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 168-58.  
Autuadas: Maria Angela de Castro Araujo e Francisca Barbosa Oliveira, proprietárias da Usina Capibaribe.  
Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 201-58.  
Autuada: José Ferraz Ferreira.  
Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado da Guanabara

Processo: A.I. 401-58.  
Processo: A.I. 401-58.  
Autuada: Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.  
Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

Estado de Minas Gerais  
Processo: A.I. 409-58.  
Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Alagoas

Processo: A.I. 654-58.  
Autuada: Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S.A.  
Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 61-59.  
Autuadas: Mendes Lima S.A. Indústria e Comércio (Usina Trapiche) e José Ferreira de Araujo.  
Recorrente: Mendes Lima S.A. Indústria e Comércio (Usina Trapiche).  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 111-59.  
Recorrente: Victor Luiz Martini.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 179-59.  
Autuados: Azeredo & Irmãos Ltda. (sucessores de José Antônio Azeredo).  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 318-59.  
Recorrente: Usina Muribeca S.A.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

##### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 535-59.  
Recorrente: Usina Santa Terezinha S.A. - Açúcar e Alcool.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oitica.

Processo: A.I. 225-59.  
Recorrente: Elias Fran.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.  
Processo: A.I. 482-57.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Autuado: Norival Guedes Pereira.  
Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Mato Grosso

Processo: A.I. 479-58.  
Recorrente: Usina Açucareira Santo Antônio Ltda. (Usina Santo Antônio).

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 460-55.  
Recorrente: Natalino Bueno de Souza.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 366-60.  
Autuada: Engarrafadora Mendes.  
Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Alagoas

Processo: A.I. 148-57.  
Autuados: Cooperativa dos Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), Arnóbio Albuquerque Cerveira, Adélmo Jatobá, Mário Loureiro de Castro e Francisco Cavalcanti Pedrosa.

Recorrente: Arnóbio Albuquerque Cerveira.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 813-57.  
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 461-60.  
Recorrente: Usina São Francisco do Quilombo S.A.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 483-54.  
Autuados: Cooperativa Agro-Pecuária de Varginha Ltda. e José Bonifácio Reis.

Recorrente: Cooperativa Agro-Pecuária de Varginha Ltda.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 66-56.  
Autuada: Manoel Martins & Irmão.  
Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 476-54.  
Recorrente: Cia. Harkson, Indústria e Comércio Kibon.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 460-60.  
Autuada e recorrente: Usina da Barra S.A. — Açúcar e Alcool.

Recorrente e recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio" e voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado do Ceará

Processo: A.I. 34-57.  
Autuados: Herdeiros de Francisca dos Chagas Bezerra.

Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 107-51.  
Autuada: Usina Carapebus S.A. — Usina Carapebus.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 277-58.  
Autuado: Carlos Vicente da Silva (Engenho Roseta).

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 562-58.  
Autuados: Severino Antônio da Silva e Severino Alves da Silva.

Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 257-55.  
Recorrente: Lauro da Silva Moia (Engenho Matinhos).

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 85-59.  
Recorrente: José Maria Ribeiro & Cunhads.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 242-61  
Recorrente: Tuffi Salomão & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 382-61  
Autuada: Industrial de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S. A. (Engenho Boa Vista).

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. 641-55  
Autuada: Sociedade Agrícola Fazenda Luiz Pinto — Usina Santa Lúcia

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 551-58  
Autuado: Joaquim Valente

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 351-55  
Autuada: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima

Recorrente: "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 755-57  
Autuada: Produtos Cachoeira Ltda.

Recorrente: "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio".  
Relator: José Vieira de Melo.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 462-60 e anexo A.I. 188-61.  
Autuada: Companhia Usina — Usina Tiuma.

Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: José Vieira de Melo.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 520-57  
Recorrente: Usina Santa Isabel Ltda.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Vieira de Melo.

#### Estado de São Paulo

Processo: A. I. 514-56  
Recorrente: Cia. Ipê Brasileira de Indústria e Comércio "Chibic" S.A.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Vieira de Melo.

Processo: A. I. 330-54  
Autuada: Takami & Filhos Ltda.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: José Vieira de Melo.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 73-58.  
Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Vieira de Melo.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A. I. 316-54  
 Recorrente: Usina Estivas S. A. (Usina Estivas)  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Vieira de Melo.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 162-56 — Anexo: A. I. 163-56.  
 Autuado: Geraldo Resende Barbosa — Atacadista de Alcool e Aguardente.  
 Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Vieira de Melo.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 274-57  
 Autuados: Cia. Cervejaria Rio Claro, Artur Turlan, Luiz Sartori.  
 Recorrentes: Cia. Cervejaria Rio Claro e Luiz Sartori.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Vieira de Melo.  
 Processo: A. I. 790-57.  
 Autuado: Frolino Steola.  
 Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Vieira de Melo.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 260-58  
 Autuada: Cia Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas).  
 Recorrente: "ex-officio". Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Vieira de Melo

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 271-54  
 Recorrente: Usina Paraiso — de propriedade de Oliveira & Povoá Ltda  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Vieira de Melo

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 278-57  
 Autuados: Irmãos Francheschi S. A., Irmãos Neme e José Carlos Prefer.  
 Recorrente: Irmãos Francheschi Sociedade Anônima.  
 Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recursos voluntário e "ex-officio".  
 Relator: José Vieira de Melo.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 40-54  
 Recorrente: Arlindo Queiroz Pôrto  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 154-54  
 Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. — Usina Vassununga.  
 Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 418-54  
 Recorrente: Usina Ariadnópolis de Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado do Paraná*

Processo: A. I. 458-54  
 Autuadas: Olivio José Coneglian, Armando Anti e Indústriacomércio Sal e Açúcar "De Napoli" Ltda.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A. I. 144-55  
 Autuadas: Hornest Magalhães e Usina Santana S. A.

Recorrente: "ex-officio". Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 178-55.  
 Autuada: Hermenegildo de Oliveira Barbosa.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 380-56  
 Recorrente: Anibal Stangarlin  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone  
 Processo: A. I. 105-57  
 Autuada: Akinfas Meduneckas.  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone

*Estado de Alagoas*

Processo: A. I. 348-57  
 Autuada: Cia. Agro Industrial Omena Irmãos (Usina Bittitinga).  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 446-57  
 Autuadas: Usina Martinópolis Ltda e Cia. Nacional de Alcool.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A. I. 516-57  
 Autuada: Usina Pureza Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone

*Estado de Alagoas*

Processo: A. I. 334-58  
 Autuada: Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim)  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 631-58  
 Autuada: Wanderley & Cia Ltda.  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 122-59  
 Autuada: Usina da Barra S. A.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 143-59  
 Recorrente: Barros & Barros.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

**PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1984

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA**

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informação

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-8037.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 518-59  
 Autuadas: Usina Açucareira São Manoel S. A. (Usina São Manoel) — Geronimo Segura Garcia e Francisco Segura Garcia.  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 42-53  
 Recorrente: Francisco Camarano.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de Alagoas*

Processo: A. I. 167-55  
 Recorrente: S.A. Usina Coruripe  
 Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 123-56  
 Autuados: Hermes Cabral da Silva e Usina Barão de Suassuna S. A.  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 362-57  
 Autuados: Eduardo Fernandes & Cia. e Dias Martins S.A. (Filial de Barretos)  
 Recorrente: Eduardo Fernandes & Cia.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estados de Minas e São Paulo*

Processo: A. I. 713-56 e seu Anexo A. I. 85-58  
 Autuados: Brandão & Borinato e Usina Itaiquara S. A.  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 780-57  
 Recorrente: Comércio e Indústria Santa Izabel Ltda.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Maria Nogueira.  
 Processo: A. I. 581-57  
 Autuado: José Ferraz Ferreira  
 Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estados de São Paulo e Minas Gerais*

Processo: A. I. 286-58  
 Autuadas: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo) — Casa Julião Ltda., Mendes & Manilha e José Pereira Maduro & Cia. Ltda.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: Recurso "ex-officio".  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de Alagoas*

Processo: A. I. 46-59  
 Autuada: Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim)  
 Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.  
 Assunto: "ex-officio".  
 Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 514-59  
 Recorrente: J. O. Machado S.A. Engenharia, Indústria e Comércio (Engenho Santa Rita).  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Maria Nogueira.  
Processo: A. I. 234-60.  
Autuados: Irmãos Del Grossi & Cia.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: José Maria Nogueira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 408-61.  
Autuadas: Cia. Açucareira de Penápolis e Alcides Peres.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: José Maria Nogueira.

Processo: A.I. 383-60.  
Recorrente: Heitor C. Machado — (Engenho São José).  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Vieira de Mello.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 304-59.  
Recorrente: José Maria Ribeiro & Cunhados.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Vieira de Mello.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 273-61.  
Recorrente: Heitor Cintra Machado (Engenho de aguardente São José).  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Maria Nogueira.

Processo: A.I. 26-61.  
Autuados: José Estevon Filho — Irmãos Franceschi S. A. (Usina Diamante) e Dias Pastorinho S. A.  
Recorrente: Irmãos Franceschi S. A. (Usina Diamante).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: José Maria Nogueira.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 752-60 e seu anexo A.I. 561-60.

Recorrente: Usina Santo Amaro da Companhia Agrícola Baixa Grande.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco da Rosa Oiticica.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 445-59.  
Recorrente: Franco de Souza Ltda. — Engenho de Aguardente "Botuquara".

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recursos voluntários e "ex officio".

Relator: Francisco da Rosa Oiticica.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 314-60.  
Recorrente: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.  
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado do Paraná*

Processo: A.I. 387-54.  
Recorrente: Indústrias Todeschini Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A.I. 403-56.  
Autuadas: Hermes Cabral da Silva e Usina Barão de Suassuna S. A.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Arrigo Domingos Falcone.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. 589-55  
Recorrente: Usina Caxangá S. A.  
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recursos voluntários e "ex officio".  
Relator: José Wamberto.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 449-60  
Autuados: Primo Ferruzzi e Usina São Francisco.

Recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Soares Palmeira.

*Estado da Bahia*

Processo: A. I. 524-59  
Autuado: Genauro José dos Santos.  
Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A. I. 312-60  
Recorrente: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 384-59  
Recorrente: Cia. Usina Vassununga S. A. — Usina Vassununga.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. 59-58  
Autuado: Cia. Agro Industrial de Matozinhos — Usina Santo André.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: J. I. 90-58.  
Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 454-57  
Autuado: Marilho Nunes Ferreira.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A. I. 626-57  
Autuado: José Ferraz Ferreira (Engenho Desengano).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A. I. 300-54.  
Recorrente: Antônio Machado Sobrinho (Engenho Santo Antônio).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado da Paraíba*

Processo: A. I. 88-59  
Recorrente: Usina Central Olho D'Água S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. 356-59  
Recorrente: J. O. Machado S. A. Engenharia, Comércio e Indústria.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 200-58.  
Autuado: José Ferraz Ferreira.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Alagoas*

Processo: A.I. 69-58.  
Recorrente: Usina Cansanção de Sinimbu S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 811-56.  
Autuadas: A. Dias S. A. e A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide).

Recorrente: Dias Pastorinho S. A. Comércio e Indústria (sucessora de A. Dias S. A.)

Recorrida e recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário e "ex officio".

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 719-57.  
Recorrente: Nelson de Araújo Pena.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Alagoas*

Processo: A.I. 608-55.  
Recorrente: José Duarte.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 203-54.  
Autuado: Usina Conceição de Macabu — Usina Victor Sence S. A.

Recorrida e recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

*Estado de Alagoas*

Processo: A.I. 446-61.  
Recorrente: S. A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 856-57.  
Autuado: Moysés Farla — Engenho Fazenda Brasil.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 555-58.  
Recorrente: Açucareira Pôrto Real S. A. (Usina Pôrto Real).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 522-59.  
Autuado: Usina Bonfim de Açucareira Corona S. A.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 115-54.  
Autuado: Cervejaria Vila Rica, Limitada.

Assunto: Extinção da firma.  
Relator: João Soares Palmeira.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 535-58.  
Autuado: Rezende, Costa & Cia. Ltda.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 548-58.  
Autuado: José Maria Ribeiro & Cunhados (Engenho São João).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex officio".  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 306-54.  
Recorrente: Empresa Agrícola Industrial Fluminense (Usina Tanguá).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 210-53.  
Recorrente: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Piracicaba.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A.I. 747-56.  
Autuadas: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Usina Açucareira Passos S. A.

Recorrente: Usina Açucareira Passos S. A.

Recorrida e recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recursos voluntários e "ex officio".  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de Pernambuco*

Processo: A.I. 354-55 e seu anexo A.I. 644-56.  
Autuados: Irmãos Andrade e Usina Timbó Açú S. A.

Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado de São Paulo*

Processo: A.I. 377-57.  
Recorrente: Fonseca & Arca Limitada.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A.I. 479-54.  
Recorrente: Usina Carapebus S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 143-53.  
 Autuadas: A. Calvão & Cia. e Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco.  
 Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco.  
 Recorrida e recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recursos voluntário e "ex officio".  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.  
 Processo: A.I. 437-59.

Autuada: Usina Muribeca S.A.  
 Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 127-52.  
 Recorrente: Usina Chibarro de G. Cecconi & Cia.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.  
 Processo: A.I. 90-52.

Autuados e recorrentes: Gabriel Kater & Irmão e Cooperativa Arareense dos Plantadores de Cana — Usina Palmeiras.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recursos voluntário e "ex officio".  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 658-55.  
 Autuada: Wanderley & Cia. Limitada.

Assunto: Recebimento de defesa.  
 Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

**Estado do Maranhão**

Processo: A.I. 268-56.  
 Recorrente: Inácio Magalhães Godinho — Usina Aliança.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: José Wamberto.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. 426-58.  
 Autuada: Alberto Ferraz "Engenho Bela Vista".

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: Francisco da Rosa Oiticica.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. 232-59.  
 Autuado: Antônio Soares Neto — (Engenho Central Grumarim).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: Francisco da Rosa Oiticica.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. 254-59.  
 Recorrente: Nobuo Ussami.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Francisco da Rosa Oiticica.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 148-59.  
 Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso voluntário.  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.

**Estado de Alagoas**

Processo: A.I. 334-58.  
 Autuada: Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone.  
 Processo: A.I. 389-58.

Autuados: Central Açucareira Santo Antônio (Usina Santo Antônio) — Manoel José Pacheco — Leopoldo Alves Pinto — Antônio Jacinto dos Santos — José Pedro da Silva — Diniz Perilo de Albuquerque Melo e Bazeleu Meira Barbosa.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 533-58.  
 Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu.)

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio".  
 Relator: José Vieira de Mello.

**Primeira Turma de Julgamento**

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) dos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro, 7, 14, 21 e 28 de outubro, 4, 11, 18 e 25 de novembro e 2, 9, 16, 23 e 30 de dezembro de 1964, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

**PROCESSOS CONTENCIOSOS**

**Estado de Minas Gerais**

Processo: P. C. 105-61  
 Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).  
 Reclamado: Geraldo André.  
 Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: P.C. 151-61.  
 Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**REGIMENTO INTERNO**

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**LEI DO INQUILINATO**

LEI N.º 4.240, DE 28-6-1963

LEI N.º 1.300, DE 28-12-1950

LEI N.º 1.462, DE 26-10-1951

LEI N.º 3.912, DE 3-7-1964

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Reclamação: Humberto Superbi.  
 Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.

Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 111-63.  
 Reclamante: José Soares Barreto.  
 Reclamado: Amaro Rodrigues da Silva.

Assunto: Reclamação de colono contra proprietário de fundo agrícola.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: P.C. 79-63.  
 Reclamante: Nelson Henrique Noqueira.

Reclamada: Usina Quissaman (Cia. Engenho Central de Quissaman).

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 31-63.  
 Reclamante: Francisco Martins dos Santos.

Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraiso).

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: P.C. 41-62.  
 Reclamante: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Reclamado: José Antonio de Almeida.

Assunto: Falta de fornecimento de canas à Usina.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: P.C. 103-61.  
 Reclamante: João Grevy Bastos.

Reclamada: Usina São João S.A.

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**PROCESSOS FISCAIS**

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 183-63.  
 Autuado: Marcelo Pitassi.

Autuantes: Miguel Antonio Fiorenza Cerqueira e outro.

Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. 81-63.  
 Autuada: Usina Barão de Suassuna S.A. (Usina Barão de Suassuna).

Autuante: Geraldo Beiró de Miranda.

Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 103-63.  
 Autuada: Usina Santa Helena S.A.

Autuante: Nilo Pinto da Silva.

Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Santa Catarina**

Processo: A.I. 295-58.  
 Autuado: José Sandri.

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. 15-61.  
 Autuado: Orlando Lourenço Peres.

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A.I. 823-61.  
 Autuado: Antonio Sifuentes Machado.  
 Autuante: Osmar da Costa.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**  
 Processo: A.I. 116-62.  
 Autuado: Haroldo da Costa.  
 Autuantes: Plínio Alberto de Almeida e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A.I. 473-61.  
 Autuado: Irmãos Stefan Ltda.  
 Autuantes: Alencar de Carvalho e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**  
 Processo: A.I. 465-61.  
 Autuados: Admar Ramos e Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S.A. (Usina Tanguá).  
 Autuantes: Antonio Walas Vodopives e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Paraná**  
 Processo: A.I. 523-60.  
 Autuado: Amadeu Luiz Pereira.  
 Autuante: M. Lopes Pereira.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio de Janeiro**  
 Processo: A.I. 385-61.  
 Autuado: Usina Victor Sence S.A. (Usina Conceição).  
 Autuantes: Antonio Walas Vodopives e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Espírito Santo**  
 Processo: A.I. 613-59.  
 Autuados: Usina São Miguel S.A. e N. Corrêa Netto.  
 Autuantes: Ferdinando Leonardo Laureano e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A.I. 397-61.  
 Autuadas: Elizeu Andreoli e Usina Açucareira Santa Cruz S.A.  
 Autuantes: Alencar de Carvalho e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A.I. 353-61.  
 Autuado: José Ferreira Penço & Filhos.  
 Autuante: Mário Simões Mendes.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A.I. 485-58.  
 Autuado: Maurício Vieira Barros.  
 Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado da Bahia**  
 Processo: A.I. 157-62.  
 Autuado: Usina Paranaguá de Robert Durand & Cia.  
 Autuantes: W. M. Buarque e outro.  
 Assunto: Auto de infração.

**Relator: João Agripino Maia Sobrinho.**

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A.I. 391-57.  
 Autuado: Usina Barão de Sussuna Sociedade Anônima.  
 Autuante: Paulo Sales de Araújo.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Paraná**  
 Processo: A.I. 453-59.  
 Autuado: Emílio Romani & Cia. S.A.  
 Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado do Rio Grande do Norte**  
 Processo: A.I. 455-60.  
 Autuado: Josias Azevedo.  
 Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A.I. 761-60.  
 Autuado: João Batista de Paiva.  
 Autuantes: Hélio José de Albuquerque e Mell e outros.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 205-58  
 Autuado: José Ferraz Ferreira  
 Autuante: Ruy de Bittencourt  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 597-57  
 Autuado: Otávio Gonçalves — Engenharia Luzitana  
 Autuante: Paulo Heredia de Sá  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 443-58  
 Autuado: Sanchez, Motta, Ltda. — (Usina São Domingos)  
 Autuantes: Francisco Martins Veras e outros  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 531-59 e seus anexos AI 532-59 e AI 533-59  
 Autuados: Usina Estreliana S. A. — Antônio Rodrigues de Souza e Expedito Ferreira da Luz  
 Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 489-59  
 Autuado: Hélio Guimarães  
 Autuante: Renato Baldini  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 75-59  
 Autuado: Antônio Anísio de Freitas  
 Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 493-59  
 Autuado: Manoel Joaquim de Lemos

**Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros**  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 45-61  
 Autuados: Manoel Cardoso Pereira, Alcides Peres e Cia. Açucareira de Penápolis  
 Autuantes: Ruy de Bittencourt e outros  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 377-61  
 Autuado: A. I. 377-61  
 Autuado: A. I. 377-61  
 Autuantes: José Ulisses Tenório e outros  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 479-61  
 Autuado: Comercial Ferreira Santos S. A.  
 Autuantes: Alencar de Carvalho e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 303-57  
 Autuados: Eduardo Tronco & Cia. Ltda. e Ailar Mega arrendatários do Engenho Tarumã  
 Autuante: Mário Simões Mendes  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 433-57  
 Autuado: Abilio Aad Comércio e Indústria Ltda.  
 Autuantes: Waldó de Miranda Gavazza e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado do Ceará**  
 Processo: A. I. 41-57  
 Autuado: Paulo Campos Teles  
 Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Sergipe**  
 Processo: A. I. 773-57  
 Autuado: Vasconcelos Irmão & Cia. (Refinaria Cacique)  
 Autuantes: Henrique Afonso Vera e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 467-61  
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia  
 Autuadas: João Pontes Filho e Usina Estreliana S. A.  
 Autuantes: Eder Peres e outros  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 101-59  
 Autuado: Osvaldo Reis de Magalhães  
 Autuantes: José Gonçalves Lima e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 125-59  
 Autuado: Indústria de Confeitos Nasser Ltda.  
 Autuante: Mauricio Eiderman  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 157-59  
 Autuado: Irmãos Diniz & Cia.  
 Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 141-59  
 Autuado: Norberto Ferraz (Engenheiro São João)  
 Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: 517-54  
 Autuado: Hermenegildo de Oliveira Barbosa  
 Autuante: Luis Carlos da Cunha Avelar  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 11-57  
 Autuado: Felício Antônio (Engenheiro N. S. da Natividade)  
 Autuante: Benedito de Almeida  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado do Paraná**  
 Processo: A. I. 393-54  
 Autuado: M. Anunziato & Cia.  
 Autuantes: Benedito Augusto Lodon e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado do Paraná**  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado do Paraná**  
 Processo: A. I. 415-54  
 Autuado: Antônio Bresciani  
 Autuantes: Benedito Augusto Lodon e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado da Paraíba**  
 Processo: A. I. 657-58  
 Autuado: Muniz & Gomes  
 Autuantes: José Ulisses Tenório e outros  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 563-53  
 Autuado: Benedito Manhães Barreto (Engenheiro Santa Bárbara)  
 Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 625-58  
 Autuado: José Villela Barbosa (Usina Esmeril)  
 Autuante: Lázaro José Toledo Lima  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Minas Gerais**  
 Processo: A. I. 351-54  
 Autuado: Mendonça & Silva (Usina Mendonça)  
 Autuantes: Luiz Mousinho e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de Pernambuco**  
 Processo: A. I. 49-58  
 Autuado: Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.  
 Autuantes: Jesé Martins de Macedo e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado do Rio de Janeiro**  
 Processo: A. I. 321-57  
 Autuado: Cia. Usina do Outeiro — (Usina do Outeiro)  
 Autuantes: Hamilton Alvaro Pupo e outro  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone

**Estado de São Paulo**  
 Processo: A. I. 419-58  
 Autuado: Carlos Tayano  
 Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Arrigo Folcone.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 982 — Designar o Engenheiro Agrônomo Nível 18-B, Alberto Augusto Borges, matrícula nº 1.165.245, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 994 — Aposentar, na forma do disposto no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Joaquim Antônio Rodrigues Filho, matrícula nº 1.016.337, no Cargo de Mestre de Obras Nível 12-A, do Quadro do Pessoal.

Nº 995 — Aposentar, na forma do artigo 176, item III combinado com artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Manoel Matias de Oliveira, matrícula nº 2.088.604, no Cargo de Auxiliar de Portaria Nível 7 do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

Nº 996 — Aposentar, na forma do item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Constante Leivas Seixas, matrícula número 2.021.922, no Cargo de Carpinteiro, nível 8-A, do Quadro do Pessoal.

Nº 997 — Aposentar, na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Edgar Blume, matrícula nº 2.051.833, no Cargo de Trabalhador Nível I, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

Nº 998 — Considerar suspenso, na forma do artigo 215, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, no período de 25.10.63 a 23.11.63, o Escriurário Nível 10-B, José Emmanuel da Silva, matrícula nº 2.091.417, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

Nº 999 — Suspender, na forma do artigo 201, item III, combinado com o artigo 205, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, por 15 (quinze) dias no período de 16.4.64 a 30.4.64, o Trabalhador Nível I, Francisco Valentim da Silva, matrícula nº 1.025.559, por ter infringido o disposto no artigo 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.000 — Suspender na forma do item III do artigo 201, combinado com o artigo 205, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, por 60 (sessenta) dias, o Motorista Oswald Nazaré de Souza, matrícula nº 2.128.568, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto nos itens VI, VII e IX, do artigo 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 5.3.64.

Nº 1.001 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Durval Borba Santo, matrícula nº 2.052.904, do Cargo de Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 25.7.63.

Nº 1.002 — Exonerar, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Cely da Cruz Gomes, matrícula nº 1.164.659 do Cargo de Escriurária Nível 10-B, do Quadro do Pessoal, devendo o constante na pre-

sente portaria ser considerado efetivo a partir de 6.2.64.

Nº 1.003 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Clarivaldo Antonio de Oliveira, matrícula nº 2.243.754, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Trabalhador, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

Nº 1.004 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Lenine José Silva Cordeiro, matrícula nº 2.144.196, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Motorista, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 27-2-64.

Nº 1.005 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Osmar Serapião dos Santos, matrícula nº 2.109.593, do Cargo de Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 17-8-62.

Nº 1.006 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Valdir Coelho Pinto matrícula nº 2.129.860, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Guarda

de Trânsito, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 31-10-63.

Nº 1.007 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Joaquim Alves Guerra Filho, matrícula nº 2.243.699, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Escrevente-Dactilógrafo, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

Nº 1.008 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Lourival Montenegro, matrícula nº 2.143.889, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Trabalhador, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-3-64.

Nº 1.009 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Daniel Oswald Melgar, matrícula nº 2.243.735, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Trabalhador, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-3-64.

Nº 1.010 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Pedro Rodrigues de Souza, matrícula nº 2.243.766, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Motorista, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo

a partir de 18-11-63. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.012 — Designar o Procurador de 1ª categoria Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira, matrícula número 1.164.947, para substituir o Chefe da Procuradoria Judicial em suas faltas e impedimentos eventuais até faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.018 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Carlos Equardo Boeiro Coelho, matrícula número 2.005.905, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10-2, sediada em São Leopoldo — RS, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.019 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Ney Nunes de Oliveira Fortes, matrícula nº 2.001.625, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 10-2, sediada em São Leopoldo — RS, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.020 — Conceder dispensa ao Alencarife Nível 14-A, Herbert Rodrigues Bijos, matr. nº 2.047.559, da função gratificada de encarregado do Depósito Residencial DR/12-4, símbolo FG-6, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.021 — Considerar a título provisório, o servidor Elios Alves da Costa, matr. nº 2.096.199, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, responsável pela função gratificada de Encarregado do Depósito Residencial DR/12-4, símbolo FG-6, do 12º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.026 — Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 619, de 24 de março de 1964, que concedeu dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Luiz Fernando de Moura, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Gráfico, criada pelo Decreto nº 1.525, de 13-11-62.

Nº 1.027 — Tornar sem efeito o constante da Portaria nº 62-C, de 24 de março de 1964, que designou o Engenheiro Nível 18-B, Luiz Fernando de Moura, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Aprovisionamento.

Nº 1.030 — Designar o Oficial de Administração Nível 16-J, Mario Nunes Barcellos, matrícula nº 1.161.297, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Aprovisionamento.

Nº 1.031 — Demitir a bem do Serviço Público, na forma do artigo 201, item V, combinado com o artigo 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Francisco Tarinê da Silva, matrícula nº 2.141.591, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Mecânico, por ter infringido o constante do artigo 197, itens III, IV e VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tom	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sitio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sitio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIX	II	Réplica .....	120,00
XXIX	III	Réplica .....	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.  
 Rede Ferroviária do Nordeste  
 ESTRADA DE FERRO SAMPAIO CORRÊA  
 Delegacia Regional de Natal  
 INSPECTORIA DO PESSOAL

RELAÇÃO DOS MENSALISTAS BENEFICIADOS PELO LEI Nº 2.284 DE 09.8.54

Nº DE ORDEM	N O M E S	C L A S S E	NÍVEL	TABELA	EQUIPARADO A PARTIR DE:
1	Roberto Ribeiro da Mota	Elet. Instalador	9	TNEEM	31.12.54
2	Agripino Teixeira da Silva	Pedreiro	9	"	12.3.55
3	Ananias Fernandes de Aquino	Funileiro	12	"	02.06.55
4	Antonio Duarte Bezerra	Elet. Instalador	10	"	27.11.55
5	Antonio Lucas do Nascimento	Marceneiro	9	"	17.05.56
6	Ednilson Batista de Souza	Mec. Operador	8	"	26.01.56
7	Eleutério Marques	Serralheiro	9	"	10.10.55
8	Francisco Enéas da Silva	Soldador	9	"	08.10.54
9	Francisco Félix da Rocha	Armacenista	8	"	22.05.55
10	Francisco Ferreira de Almeida	Ferreiro	9	"	13.04.55
11	Francisco Mariano de Souza	Elet. Instalador	9	"	11.08.54
12	Gonçalo Paulo de Freitas	Bomb. Hidráulico	10	"	22.09.55
13	José Guanhara de Souza	Fundidor	9	"	01.12.55
14	José de Oliveira Lira	Pintor	10	"	8.03.55
15	José Pereira da Costa	Soldador	9	"	14.08.55
16	Luiz Messias de Andrade	Carpinteiro	8	"	30.12.55
17	Luiz Rodrigues de Melo	Carpinteiro	8	"	07.09.55
18	Mauro de Freitas	Marceneiro	10	"	21.02.56
19	Manoel Francisco da Silva	Ferreiro	9	"	30.07.56
20	Otacílio Vicente de Lima	Pedreiro	9	"	13.01.56
21	Paulo Bezerra Timóteo	Serralheiro	9	"	01.06.55
22	Pedro Bezerra de Oliveira	Pintor	9	"	04.02.56
23	Raul Benigno	Guarda	10	"	30.08.56
24	Salvino Alves da Cruz	Pedreiro	9	"	20.03.56
25	Severino José de Lima	Bomb. Hidráulico	10	"	27.05.55
26	Sizenando Barbosa de Lima	Carpinteiro	8	"	21.07.56
27	Ulisses Ribeiro da Silva	Ferreiro	9	"	20.05.55
28	Antonio Fortunato de Lima	Of. de Administração	14	TNEM	15.11.54
29	Manoel Ferreira do Lago	Fisc. Traf. Ferroviário	15	TNEEM	11.08.54
30	Abelardo Sales Botelho	Agt. de Estação	9	"	11.08.54
31	Ivone Cid	Escriturário	8	"	25.10.55
32	Severino Menezes de Santan	Agt. de Estação	9	"	09.07.55
33	Carivaldo Pereira do Nascimento	Escriturário	10	"	11.07.56
34	Gidalto Monteiro Nepomuceno	Escriturário	10	"	24.11.54
35	Joel Tinoco	Escriturário	8	"	27.03.56
36	José Amando Mendes	Of. de Administração	14	"	27.03.56
37	José Antonio da Silva Filho	Escriturário	10	"	22.01.56
38	José de Castro e Silva	Escriturário	10	"	06.03.55
39	José Moura de Vasconcelos	Esc. Datilógrafo	7	"	11.08.54
40	José Rodrigues de Souza	Escriturário	10	"	09.02.56
41	Terezinha Uchôa Vieira de Melo	Escriturário	10	"	04.12.55
42	Vicencia de Paula da F. Tinoco	Escriturário	10	"	31.10.55
43	Zenóbia Palmeira da Costa	Escriturário	10	"	17.11.55
44	Rivaldo Pereira Pacheco	Aux. de Trem	8	"	10.06.56
45	Elpidio Batista Guimarães	Bomb. Hidráulico	10	"	15.08.55
46	Francisco Florêncio da Silva	Feitor T. Volante	9	"	31.12.54
47	João Manoel de Lima	Feitor T. Volante	9	"	22.09.55
48	Eduardo Soares de Lima	Ferramenteiro	8	"	09.09.55
49	Ricardo Soares de Lima	Maquinista E. de Ferro	10	"	06.05.55

Nº DE ORDEM	N O M E S	C L A S S E	NÍVEL	TABELA	EQUIPARADO A PARTIR DE:
50	João Patrício do Nascimento	Guarda-Chaves	6	"	11.08.54
51	Raimundo Xavier de Oliveira	Guarda de Estação	8	"	11.08.54
52	José Messias Henrique	Aux. de Trem	8	"	01.07.55
53	Reinaldo Marques de Bezerril	Assist.de Administração	16	TNEM	11.08.54
54	Evilásio dos Santos Lima	Mestre de Linha	13	"	16.08.54
55	José Leocádio Teixeira	Motorista	8	"	29.08.55
56	Nazareno Mazo de Vasconcelos	Motorista	8	"	20.08.54
57	Geraldo Azevedo da Mata	Agt. de Estação	9	TNEEM	21.03.53
58	Luiz Tomaz Bezerra	Escriturário	8	"	25.01.56
59	Arlindo Cavalcanti de Sales	Telegrafista	14	"	09.07.55
60	João Miguel da Silva	Telegrafista	14	"	14.07.55
61	Josaphat Cordeiro da Silva	Cont. Movt.de Trem	14	"	12.01.56
62	Paulo de Castro	Telegrafista	14	"	07.03.55
63	Raimundo Leão Junior	Telegrafista	14	"	14.08.54
64	Agenor Bernardino da Silva	Trab. de Linha	4	"	06.02.56
65	Antonio José da Trindade	Servente	5	"	03.05.55
66	Antonio Justino dos Santos	Ferreiro	8	"	03.07.54
67	Apriglio Francisco da Trindade	Escriturário	8	"	17.05.55
68	Aurélio Carlos de Melo	Trab. de Linha	4	"	16.02.55
69	Gláudio Paulo de Moraes	Feltor de T.Fixa	7	"	14.06.55
70	Firmino Soares da Silva	Servente	5	"	18.11.55
71	Francisco Marinho	Guarda-Fios	10	"	25.11.54
72	João Quintiliano Pessoa	Trab. de Linha	4	"	19.05.55
73	José de Xisto	Trab. de Linha	3	"	11.09.54
74	Luiz Anselmo de Melo	Bomb.Hidráulico	8	"	04.01.55
75	Luiz Galvão Filgueira	Trab. de Linha	3	"	10.07.55
76	Luiz Gonzaga Frutuoso	Serralheiro	8	"	29.08.54
77	José Rodrigues dos Santos	Guarda	8	"	28.12.58
78	Manoel Cícero Pereira	Servente	5	"	26.11.54
79	Manoel Massena da Silva	Mec. Operador	8	"	19.07.56
80	Manoel Venancio Félix de Lima	Guarda-Chaves	5	"	25.03.56
81	Miguel Peixoto Nunes	Trab. de Linha	4	"	06.01.55
82	José Vital Pereira	Servente	5	"	07.04.56
83	Paulo Lourenço de Melo	Guarda	8	"	09.02.56
84	Pedro Barbosa de Lima	Trab. de Linha	4	"	11.08.54
85	Rafael Targino Bezerra	Feltor de T.Fixa	7	"	21.12.55
86	Severino Joaquim	Guarda	8	"	29.09.54
87	Antonio Silva 2º	Soldador	8	"	07.10.55
88	Estácio Ribeiro do Nascimento	Mec.Máquinas	9	"	20.06.55
89	José de Oliveira Silva	Mec. Operador	8	"	12.08.54
90	José Xavier das Chagas	Mec. de Máquinas	9	"	02.07.55
91	Raimundo Dias	Aux. de Trem	6	"	07.03.56
92	Francisco Inácio da Rocha	Guarda	10	"	09.12.55
93	João Sebastião de Barros	Guarda	10	"	13.09.54
94	Webb Pimentel Tôrres Galvão	Aux.de Trem	8	"	13.08.55

INSPEÇÃO DO PESSOAL DA REDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE? ESTRADA DE FERRO SAMPAIO CORREIA, DELEGACIA REGIONAL EM

Natal, 05 de Maio de 1964

V I S T O:

*José Fernando Mendes*  
INSPEÇÃO DO PESSOAL

*Rafael Augusto Botelho*  
Escriturário nível 10

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Administração Central

*Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Escritório Hildaluis Cantanhede para a Administração de parte da 2ª etapa das obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Teresina.*

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, neste instrumento contratual denominado simplesmente Departamento, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Stanley Fortes Baptista, e o Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda, daqui por diante denominado Escritório, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua São José número 50, grupo 801, neste ato representado por seu bastante procurador, o senhor José da Silva Tavares Júnior, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na mesma cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro — Cartório Edgard Magalhães — às fls. 196 do livro 191 na sede do mencionado Departamento, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Senador Pompeu nº 649, na sala nº 609 — 6º andar — da Procuradoria Jurídica, assinam o presente contrato para administração pelo Escritório, dos serviços a serem realizados de parte da 2ª etapa das obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do disposto nas cláusulas abaixo, de conformidade com a Coleta de Preços realizada em 30 de junho de 1964, e de acordo com a autorização exarada pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 301-GM, de 14 de maio de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1964. — *Primeira* — A administração ora contratada abrangará os seguintes serviços a serem realizados: a) montagem das estações abastecedoras, inclusive construção civil; b) montagem de 4 (quatro) bombas elétricas, duas em cada campo, Zona Norte e Zona Sul, incluindo a execução das bases; c) construção de um reservatório metálico no morro de São João, com a capacidade de dois mil duzentos e cinquenta metros cúbicos (2.250 m<sup>3</sup>); d) fornecimento e montagem do equipamento para a Casa de Química do Campo Pirajá com dois (2) cloradores; e) fornecimento e montagem de um (1) tanque metálico subterrâneo de 30.000 (trinta mil litros, inclusive bomba para o abastecimento de óleo diesel); f) execução parcial da rede de distribuição da Zó-Centro; g) escavações e reatiro de valas e assentamento de tubos de ferro fundido existentes em Teresina. — *Segunda* — Valor e Verba — As obras mencionadas na cláusula anterior estão orçadas em cento e oitenta milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ ..... 180.434.205,60), correndo a despesa respectiva à conta da verba 2.9.35 — DNOCS — alínea 19 — Plauí; subali-

# TÉRMINOS DE CONTRATO

nea 4 — abastecimento d'água em: 15) Teresina, do anexo 4.23 — MVOP, Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963, tendo sido a importância de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 100.000.000,00) deduzida do crédito próprio e nos exercícios subsequentes como ficar consignado no Orçamento. — *Terceira* — Remuneração — Pela administração das obras a serem realizadas o Departamento pagará ao Escritório, mensalmente, o correspondente a 10% (dez por cento) do importe dos serviços executados nesse período, devidamente comprovados pelo Escritório e aprovadas pela fiscalização do Departamento. — *Quarta* — Para garantia do presente contrato, o Escritório recolheu, como caução inicial, na Tesouraria do Departamento, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme conhecimento de caução nº 2-64, de 14 de agosto de 1964, da mencionada Tesouraria. Além da caução inicial, serão retidos pelo Departamento mais 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura de administração. — *Quinta* — Fiscalização — O Departamento inspecionará e fiscalizará a execução das obras de que trata este contrato, mediante representante designado especialmente para esse fim. — *Sexta* — Atribuições do Escritório — O Escritório utilizará pessoal do Departamento na execução das obras de que trata este contrato, podendo, no desempenho da sua administração, e no caso da não existência ou insuficiência de pessoal, contratar em seu nome, pessoal necessário à realização dos respectivos serviços, o qual não terá, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo com o Departamento. São, ainda, atribuições do Escritório: a) fornecer os elementos de natureza técnica e o pessoal técnico empregado nas obras, pagando por sua conta, os respectivos vencimentos e gratificações que lhes outorgar; b) efetuar, às suas custas, as despesas de qualquer natureza que ocorrerem em sua sede, necessárias ao bom andamento dos trabalhos; c) admitir e dispensar, quando julgar conveniente, operários, serventes, feitores, apontadores, escriturários e demais empregados na construção e conservação das obras durante sua execução; d) efetuar o pagamento do pessoal referido na alínea anterior; e) o cálculo das folhas de pagamento do pessoal a que se refere o item anterior, serão computadas as taxas decorrentes da aplicação da Lei Sociais, tais como IAPI, SESI, SENAI, LBA, SSR, 13º salário, férias, inden-

zações e aviso-prévio, seguros, ensino primário, salário-família, auxílio-enfermidade e outras que vierem a ser criadas; f) apresentar, mensalmente, ao Departamento, rpa demonstrativo das despesas com: 1) pessoal empregado na obra e respectivas despesas com Leis Sociais; 2) material da obra embora não empregado, mas apenas recebido e depositado no Almoxarifado, e seus seguros e impostos; 3) serviços da obra, tais como transportes, aluguel de equipamentos, luz, força, telefone e seus seguros e impostos; 4) fatura correspondente à taxa de administração sobre o total das despesas acima referidas excetuado o material não aplicado, calculada à base da percentagem estipulada na cláusula terceira; g) requisitar usar e conservar os materiais e equipamentos postos à sua disposição pelo Departamento, devolvendo-lhe este último em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso; h) Dar a assistência necessária à direção da obra, empenhando a fundo todas as suas possibilidades técnicas e administrativas quer sem sua administração local, quer em sua sede; i) locar as obras a construir, organizar os detalhes da construção, os esquemas de trabalho, as especificações para compra e recebimento de materiais e execução das obras; j) ensaiar, quando necessário, o critério do Departamento, os materiais e as partes das obras; k) adquirir os materiais necessários à instalação e execução das obras mediante concorrência administrativa, ou coleta de preços, aprovadas pelo Departamento, ressalvado a este o direito de fazê-lo diretamente quando assim lhe convier; l) realizar, de modo geral, todos os atos pertencentes à direção técnica e administrativa das obras, superintendendo-as com ampla liberdade de ação, apresentando, mensalmente, ao Departamento, relação das obras feitas e respectivas despesas efetuadas; m) visar as faturas relativas ao fornecimento de materiais e serviços prestados à obra. — *Sétima* — Atribuições do Departamento — 1) Providenciar com a devida antecedência, abertura de crédito e remessa de numerário para todos os pagamentos a efetuar; 2) manter junto ao Escritório uma fiscalização encarregada de zelar pelo cumprimento do presente contrato, a qual poderá, em qualquer tempo, inspecionar as obras e a documentação a elas referente. A fiscalização terá poderes bastantes para representar o Departamento, resolver dúvidas relativas ao serviço e tomar

providências necessárias junto aos poderes Federais, Estadual, Municipal e Autárquicos em geral. Caberá à fiscalização receber as obras ou partes delas, cessando então a responsabilidade do Escritório, ressalvado o que a respeito dispõe o Código Civil; 3) conferir, verificar e visar, pela sua fiscalização, os documentos a que se refere a alínea f) da cláusula sexta, dentro do prazo de 10 (dez) dias após sua entrega pelo Escritório; 4) indenizar o Escritório, contra a apresentação de contas e comprovantes, das despesas das folhas de pagamento a que se refere a alínea d) da cláusula sexta deste contrato (bem como efetuar o pagamento das demais despesas apresentadas imediatamente após conferidas e visadas pela fiscalização, conforme disposto nas alíneas f) e g) da cláusula sexta; 5) ceder, dentro de suas possibilidades, materiais, máquinas, implementos e transportes locais para acelerar e baratear as obras; — *Oitava* — Preposto — O Escritório designará um empregado para a direção das obras, o qual terá poderes para dirigir os trabalhos cometidos, visar folhas de pagamento e faturas, assinar requisições e praticar, em nome do Escritório, demais atos necessários ao bom andamento das obras. — *Nona* — Escrita — A escrita dos serviços objeto do presente contrato compreenderá c: títulos e detalhes que permitam esclarecer os custos das obras, obedecendo aos esquemas e instruções que, de acordo com o contrato, serão apresentados pelo Escritório. contrato é intransferível, salvo motivo reconhecido pelo Departamento e comprovação deste. — *Décima primeira* — Recisão — O Departamento poderá rescindir este contrato em qualquer tempo, sem indenização alguma, caso se verifique o não cumprimento, por parte do Escritório, de qualquer de suas cláusulas a Juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas, sem perda das quantias que o Escritório até então tenha a seu crédito, de acordo com o presente contrato. — *Décima segunda* — Este contrato, que terá vigência por 400 (quatrocentos) dias consecutivos, só entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial e registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por qualquer indenização no caso de ser denegado registro. — *Décima terceira* — Foro — Fica eleito o foro desta cidade de Fortaleza para as questões oriundas deste contrato. — *Décima quarta* — Devolução de caução — Realizadas que sejam as obras e depois de devidamente entregues ao Departamento, em sua totalidade, serão devolvidas ao Escritório, mediante requerimento, a caução inicial acrescida de todas as parcelas retidas, salvo se ocorrer rescisão por inadimplemento da cláusula contratual. — *Décima quinta* — Imposto do Selo — Para efeito de pagamento do imposto do selo, estima-se o valor da remuneração do Escritório pelos serviços de administração, na quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). E por estarem assim justos e contratados mandou o senhor Diretor-Geral do Departamento que eu, *Edna Maria Vieira Magalhães*, Secretária do Procurador Geral lavrasse o presente termo, em livro próprio, e qual depois de lido e achado conforme, val devidamente assinado. — *Stanley Fortes Baptista*, p.p. *José da Silva Tavares Júnior*. — Testemunhas: *Helena Moreira dos Santos* e *Jairo Alencar Araripe*. — Cópia extraída do livro nº 4, fls. 172 a 174. — *Eu, Edna Maria Vieira Magalhães*, Secretária do Procurador-Geral do datilografai. — Fortaleza, em 14 (quatorze) de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — Conferir com o original: *Fernando Justice* — Assessor.

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266  
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.

Estrada de Ferro Goiás

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, a que se refere a Portaria nº RMVOP-15-64, de 23 de julho do corrente ano, incumbida de apurar as causas do abandono de emprégo do Artífice de Manutenção nível 6, Francisco Nunes dos Santos, com lotação na estação de Anápolis — Inspeção do Tráfego (Departamento de Transportes), desta Estrada, não tendo encontrado o mesmo que se acha em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Edital, apresentar sua defesa em processo que lhe move a Administração, sob pena de revelia. Goiânia, 13 de agosto de 1964. — José Ferreira Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo. (Nº 22.632 — 27-8-64 — Cr\$ 1.275,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 143-64

Edital de concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento dos córregos Mantega e Lages e de Obras acessórias, em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento no dia e hora indicados na 2ª Condição quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 25 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 143-64"

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 143-64"

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, com-

EDITAIS E AVISOS

provando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 143-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. Atestado passado por entidades federais, estaduais e municipais de que executou obras em concreto, similares ou de vulto compatível com os serviços da concorrência.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1949 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro do Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável técnico da firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o representante da firma concorrente visitou o local das obras.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presente se membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 28 de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo se reinscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverá declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias para terminação dos

serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente rubricará as propostas das demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras condições que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menos que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 7, 42 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo Diário Oficial.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviço e Obras, deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste,

perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — Os serviços correrão à conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02 — Início e Prosseguimento etc. Item — Minas Gerais, no presente exercício e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviço e Obras.

EDITAL Nº 145-64

Edital de concorrência pública para o fornecimento de tubos de bimento amianto e peças especiais, destinadas aos serviços de abastecimento de água das seguintes cidades: Antônio Carlos, Conceição do Ipanema, Patrocínio de Muriaé e aos serviços de esgotos da cidade de Silvanópolis, todas no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta nesta data, concorrência pública para o fornecimento acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer, (por representante legalmente habilitado) à sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 23 de setembro de 1964 às 18 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 145-64"

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos fornecimentos de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 243-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1.

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional comprovando o depósito de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos fornecimentos objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 145-64, sendo beneficiário

o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão de quitação do imposto de renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma nesta data, igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguros de acidente do trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição — No dia 24 de setembro de 1964, às 18 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nele contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, contando ainda: preço global, por extenso e em algarismos o prazo em dias corridos para entregar de material, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., seguir, uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a cidade de Antonio Carlos; ..... Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cidade de Conceição do Ipanema; ..... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para cidade de Patrocínio de Muriaé; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de cruzeiros), para cidade de Silvanópolis.

O material a ser fornecido para Patrocínio do Muriaé deverá ser de Eternit em vista da existência no local de tubos dessa fabricação, sem conexões.

Os prazos para entrega dos materiais não poderão exceder a 100 (cem) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a fazer o fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de abso-luta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá ser feita nas propostas empata-das. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente a lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 horas às 17,00 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S., a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo, Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução do fornecimento, correrá à conta das verbas: Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no orçamento da União para 1964. (Lei nº 4.295 de 13 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

### EDITAL Nº 146-64

Edital de concorrência pública, para fornecimento e instalação de conjuntos elevatórios para os serviços de abastecimento d'água das cidades de: Carlos Chagas, Patrocínio do Muriaé e Uberlândia; e conjunto compressor de ar e canos galvanizados, para Uberlândia, todas no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os fornecimentos acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 28 (vinte e oito) de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º "Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência relativa ao Edital nº 146-64.

No 2º "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para o fornecimento de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 146-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um).

a) Depósito da caução de ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual este declarado que a caução "se destina apresentação da proposta para execução do fornecimento objetivada na concorrência pública ao Edital número 146-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 (oito) de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores

# Salário Mínimo

DIVULGAÇÃO Nº 884

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

para com as instituições de seguros sociais).

1) Apólices de seguro de acidente do trabalho.

7) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

8) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

4ª **Condição** — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame de documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos concorrentes e membros da C.C.S.O.

5ª **Condição** — No dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a CCSSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSSO, qualquer reclamação, ou observação para julgamento final.

7ª **Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois), dos mesmos, devendo as propostas nesses contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda:

Preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias para a terminação do fornecimento; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras condições que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para a cidade de Carlos Chagas; Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a cidade de Patrocínio de Muriá e Cr\$ ..... 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a cidade de Uberlândia. Os prazos para entrega dos equipamentos e materiais, não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — O prazo qual o proponente se propõe a terminar o fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de certa, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos

artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União para conhecimento dos interessados.

15ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

16ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

18ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª **Condição** — Ficam fazendo parciais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução do fornecimento.

21ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para a assinar o justo, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição** — A despesa com a execução do fornecimento correrá à conta da verba. Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no orçamento da União para para o exercício de 1964 (Lei nº 2.955 de 16 de dezembro de 1963). — **Octávio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Escola Nacional de Belas-Artes**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta nesta Escola pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a cadeira de

Anatomia e Fisiologia Artísticas, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Anatomia e Fisiologia Artísticas da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — **Abel de Vilhena Ferreira**, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola. Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — **Abel de Vilhena Ferreira**, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apêço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — **Abel de Vilhena Ferreira**, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas**

Concurso para Provimento Ejetivo da Cadeira nº XXIV "Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho".

De ordem do Senhor Diretor Professor Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 26 de novembro próximo passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de dezembro de mil e novecentos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira nº XXIV "Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Plane-

jamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR. nº 72 de 16-7-63.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil local de residência fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349 de 1-7-47), que representa o curso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior. As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base as provas do Concurso aprovado pela Congregação desta Faculdade é o seguinte:

Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho.

**I — Planejamento da Produção**

**1. Conceitos Fundamentais:**

1.1 — O problema do planejamento da produção.

1.2 — Instrumentos do planejamento.

1.3 — Planejamento e teoria da decisão.

**2. Projetos Empresariais:**

2.1 — Dados para o projeto.

2.2 — Dimensionamento da empresa.

2.3 — Problema da localização.

2.4 — Projeto do Edifício.

2.5 — Arranjo físico dos equipamentos.

2.6 — Cronogramas de execução e de inversão.

**3. Programa de Produção:**

3.1 — Dados para o programa.

3.2 — Estoque, Funções, Custo e Dimensionamento.

3.3 — Plano de produção.

3.4 — Agenda da produção. Sistemas de emissão de ordens.

**II — Administração da Produção (1ª e 2ª Partes)**

**1. Atividade Produtiva da Empresa:**

1.1 — As decisões fundamentais da produção.

1.2 — Planejamento, execução e controle da produção.

1.3 — Aspectos físicos, econômicos e humanos da atividade produtiva.

**2. Administração da Produção:**

2.1 — O problema da administração da produção.

2.2 — Estrutura administrativa e administração da produção.

2.3 — Relações entre a administração da produção e as administrações de compras e de vendas.

2.4 — Administração da produção e administração de materiais.

- 2.5 — Administração da produção e administração financeira.
- 3. Administração do Trabalho:
  - 3.1 — Aspectos humanos do problema da produção.
  - 3.2 — Medida do trabalho.
  - 3.3 — Higiene e segurança do trabalho.
- 4. Administração da Unidade Produtiva:
  - 4.1 — Principais problemas.
  - 4.2 — Lay-out e técnicos para sua escolha.
  - 4.3 — Transporte, movimentação e manuseio de materiais.
- 5. Administração de Produto.
  - 5.1 — Linha de Produtos.
  - 5.2 — Projeto do produto.
  - 5.3 — Qualidade e seu controle.
- 6. Administração do Processo.
  - 6.1 — Análise de operações.
  - 6.2 — Estudo de processos.
  - 6.3 — Estudo de tempos.
  - 6.4 — Estudo de movimentos.
  - 6.5 — Substituição de equipamentos.
- III — Administração Salarial e Economia do Trabalho
  - 1.1 — Conceito.
  - 1.2 — Problemas.
  - 2. Fixação do Salário.
    - 2.1 — Salário de cargos.
    - 2.2 — Mérito e incentivo
  - 3. Política Salarial da Empresa
    - 3.1 — Avaliação geral.
    - 3.2 — Aspectos econômicos.
    - 3.3 — Aspectos financeiros.
  - 4. Reajustamento Salarial:
    - 4.1 — Conceito.
    - 4.2 — Bases.
    - 4.3 — Critérios.
  - 5. Mercado de Trabalho:
    - 5.1 — Aspectos econômicos.
    - 5.2 — Oferta de trabalho.
    - 5.3 — Procura de trabalho.
    - 5.4 — Formação de salário.
    - 5.5 — Salário mínimo.

Fernando Pereira da Rocha Filho Secretário.

Dias 3-3 — 3-4 — 4-5 — 2-6 — 2-7 — 2-8 — 1-9 — 1-10 — 1-11 e 1.12.64.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Faculdade de Direito**  
**EDITAL**

De ordem do Exmo. Senhor Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à rua Presidente Pedreira nº 62, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir o seu requerimento com:

- I — Prova de ser brasileiro;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino

oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro, nesse caso, devidamente revalidado;

VI — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente-livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas.

VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de ..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato.

A Congregação poderá a qualquer tempo, apurar a idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Introdução à Ciência do Direito.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias;
- II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assumam ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos.

- Compreenderão:
- a) arguição sobre a monografia original apresentada;
  - b) prova escrita;
  - c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Introdução à Ciência do Direito do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática será sorteado com (24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa a cadeira de Introdução à Ciência do Direito.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem, à Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada, como manda a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes espe-

ciais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e documentos serão isentos de selo. Também o são a e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

**PROGRAMA DE INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO**

**TÍTULO I**

*Os dados sociológicos fundamentais*

**CAPÍTULO I**

- 1. O fato social. Conceito. Causas.
- 2. As sociedades animais.
- 3. A doutrina do organismo social.
- 4. As teses voluntaristas.
- 5. A teoria de Durkheim sobre as de solidariedade social.
- 6. Sociedade e Comunidade.

**CAPÍTULO II**

- 7. A normatividade social. Leis científicas e normas de conduta.
- 8. Os costumes primitivos, homogêneos e indistintos.
- 9. O processo de diferenciação das normas de conduta.
- 10. As normas religiosas.
- 11. As regras morais e as normas jurídicas.
- 12. As normas de costumes, de etiqueta, de cerimonial, cortesia ou decôro.

**CAPÍTULO III**

- 13. A organização política. Conceito. Causas.
- 14. A família, base da agregação social.
- 15. A teoria de Spencer, sobre a origem do poder político. Tese fundamental de Comte.
- 16. Processo de integração política através das formas de distribuição da justiça.

**TÍTULO II**

*As ciências sociais*

**CAPÍTULO IV**

- 17. As ciências sociais. A sociologia. Os primórdios.
- 18. A sociologia de Comte.
- 19. A sociologia moderna.

**CAPÍTULO V**

- 20. A ciência do direito.
- 21. A posição do direito entre as demais ciências.
- 22. Direito e economia. O materialismo histórico.
- 23. A doutrina de R. Stammder.

**CAPÍTULO VI**

- 24. Imprescindibilidade do sistema de idéias gerais.
- 24-A Objeto da cadeira.
- 25. A enciclopédia jurídica.
- 26. A filosofia do direito.
- 27. A teoria geral do direito.
- 28. A sociologia jurídica.
- 29. A introdução à ciência do direito. Programa de um curso.

**TÍTULO III**

*O conceito do direito — Histórico das doutrinas sobre a origem e o fundamento do direito*

**CAPÍTULO VII**

- 30. As fontes clássicas. A filosofia helênica.
- 31. O direito romano.

**CAPÍTULO VIII**

- 32. A Idade Média. A grande concepção dos Santo Tomás de Aquino; a lei eterna, a lei natural, a lei positiva.

33. A idéia de justiça.

**CAPÍTULO IX**

- 34. Hugo Grocio.
- 35. O jusnaturalismo.
- 36. Rousseau.

**CAPÍTULO X**

- 37. O racionalismo tedesco. O criticismo de Kant.
- 38. O idealismo transcendental de Hegel. O processo dialético.

**CAPÍTULO XI**

- 39. A escola histórica dos juristas alemães.
- 40. A luta pelo direito. Jhering.

**CAPÍTULO XII**

- 41. A teoria do direito objetivo de Léon Duguit.
- 42. A concepção antinômica do direito de Gustavo Radbruch. A filosofia dos salvadores.

**CAPÍTULO XIII**

- 43. O problema do direito natural. O positivismo jurídico.

- 44. O positivismo-método e o positivismo-sistema. O materialismo. O relativismo.

- 45. O positivismo puramente metodológico.

- 46. O idealismo persistente.
- 47. A lei natural fundamento do direito.

**TÍTULO IV**

*O direito positivo. Teoria da lei*

**CAPÍTULO XIV**

- 48. Os caracteres da norma jurídica.
- 49. A forma imperativa.
- 50. Generalidade ou impessoalidade.
- 51. Tecnicismo jurídico.
- 52. Bilateralidade.
- 53. Sanção específica.
- 54. O órgão próprio da norma jurídica.
- 55. O domínio da regra de direito.
- 56. Função social da ordenação jurídica. Finalidade e matéria de preceito.

**CAPÍTULO XV**

- 57. Os dois aspectos do direito. O direito subjetivo.
- 58. Os direitos subjetivos em espécie. Classificação.

**CAPÍTULO XVI**

- 59. Categorias de normas jurídicas. Normas de direito público e de direito privado.
- 60. Regras normativas e regras construtivas.
- 61. Normas principais e normas secundárias: abrogativas, explicativas e permissivas.
- 62. Normas rígidas e maleáveis. Os standards jurídicos.
- 63. Regras imperativas e supletivas: *jus cogens* e *jus dispositivum*. Normas interpretativas e integrativas.
- 64. Leis formais e leis materiais. Direito universal ou nacional, e direito particular ou local. Direito geral e direito especial. Direito comum ou regular e direito singular ou de exceção.
- 65. Leis diretivas. Leis auto-aplicáveis. Os institutos jurídicos. Os destinatários das normas jurídicas.

**CAPÍTULO XVII**

- 66. As fontes do direito. As fontes formais.
- 67. A lei. O regulamento. A codificação.
- 68. O costume.
- 69. A doutrina e a jurisprudência.
- 70. As fontes reais.
- 71. A Escola da Exegese.
- 72. A Escola científica. Geny.
- 73. O método jurídico.
- 74. A ciência. Os dados reais, históricos, racionais e ideais.

75. A técnica jurídica.  
76. Conclusão. O problema das fontes de direito.
- CAPÍTULO XVIII
77. A aplicação do direito. A interpretação jurídica.  
78. Cânones, métodos e espécies de interpretação.  
79. Lacunas da lei. Analogia. Os princípios gerais do direito.  
80. O movimento do chamado direito livre.  
81. O problema da aplicação do direito.

CAPÍTULO XIX

82. A vigência da lei. Formação da lei. Fase interna: elaboração; sanção. Ato externo: promulgação; publicação. *Vocatio legis*.  
83. Ignorância da lei.  
84. *Ius novit curia*.  
85. A lei no tempo.  
86. A lei no espaço.  
87. O problema da obrigatoriedade da lei.

TÍTULO V

A relação jurídica

CAPÍTULO XX

88. A relação jurídica.  
89. Os termos da relação jurídica. A pessoa jurídica.  
90. O objeto da relação jurídica. *Os tura in se ipsum*. Os direitos sobre outra pessoa. Os direitos sobre fatos jurídicos. Os atos jurídicos.

TÍTULO VI  
O panorama do jurídico

CAPÍTULO XXI

92. O panorama do jurídico.  
93. A distinção entre o direito público e o direito privado.  
94. O problema central da personalidade em face do bem comum.  
95. O direito privado.  
96. O direito público.  
97. Noção orgânica e sistemática do direito

Secretaria da Faculdade de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.  
Niterói, 30 de junho de 1964. — *Bacharel Acrísio Ramos Scorzelli*, Secretário.

Dias 1, 2 e 3-9-64

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

EDITAIS

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo 1.105.579-64, a servidora Aurea Marilla Barbosa de Andrade Gomes, é convidada a comparecer no IAPI, à Avenida Almirante Barroso, 78, sala 404, dentro do prazo, de 15 dias, a fim de apresentar defesa, visto estar incurso no art. 20, da Lei nº 1.711-52.

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo 1.110.010-64, o servidor Carlos Antonio Diniz, é convidado a comparecer no IAPI, à Avenida Almirante Barroso, 78, sala 404, dentro do prazo de 15 dias, a fim de apresentar defesa, visto estar incurso no artigo 207, da Lei nº 1.711-52. — *Eduardo Victor Visconti*, Presidente da Comissão.

AVISO AS EMPRESAS

(Lei nº 4.357, de 16-7-64)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) avisa as Empresas Industriais, seus administradores e sócios ou cotistas que, nos termos da Lei 4.357, de 16 de junho p.p.:

a) poderão ser pagos, até o dia 15 de outubro próximo futuro, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas aplicadas, os débitos dessas empresas, anteriores à vigência dessa lei;

b) será feita a correção monetária determinada no art. 7º da citada lei, de todos os débitos, inclusive juros e multas, que não forem liquidados nos seguintes prazos:

I — até o dia 14 de novembro próximo futuro, os de valor inferior a Cr\$ 500.000,00;

II — em duas prestações mensais e iguais até 15 de outubro e 15 de novembro próximos futuros, os de valor entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ ..... 600.000,00,00;

III — em, no máximo, 20 prestações mensais e sucessivas, de valor não inferior a Cr\$ 300.000,00 cada uma, a primeira até 15 de outubro próximo futuro e as demais até igual data dos

meses subsequentes, nos casos de débitos de valor superior a Cr\$ ..... 600.000,00;

c) o não recolhimento, nas épocas próprias, das contribuições a que estão obrigadas, sujeitará as Empresas, além das penalidades em que incorrerem, a correção monetária dos respectivos débitos, na forma determinada naquela disposição legal (art. 7º);

d) as pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito com o IAPI, por falta de recolhimento de suas contribuições no prazo legal, não poderão, sob as penas da lei:

I — distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;

II — dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou cotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

e) as Delegacias e órgãos arrecadadores do IAPI estão em condições de executar as medidas necessárias a facilitar a obtenção da vantagem mencionada na letra a;

f) as modalidades de pagamento previstas nos itens I, II e III da letra b serão atendidas diretamente pela Fiscalização junto aos estabelecimentos das empresas que, para isso, deverão desde logo reunir e preparar os elementos fiscais, discriminando o débito que reconhecem existentes perante este Instituto. Outrossim, as empresas que já tiverem seus débitos devidamente discriminados poderão antecipar-se à visita fiscal, procurando a Delegacia ou Agência para instrução a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1964. — *José Dias Corrêa Sobrinho*, Presidente da Junta Interventora.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00